



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 08 de fevereiro de 2024.



DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 133/2022 DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA - PB.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 133/2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022, E NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2022 NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO. DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO EM RAZÃO DE NOVOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS INVESTIGADOS NOS AUTOS DO PAD, COMPROVANDO A REGULARIDADE NA SITUAÇÃO FUNCIONAL DE TODOS OS INVESTIGADOS QUE ESTAVAM IRREGULARES. JULGO PELA REGULARIDADE NA SUA SITUAÇÃO FUNCIONAL DE ROMERO FIRMINO DO CARMO; ALBERTO WILLIAMS DE FREITAS; MARIA DAS GRAÇAS SIMÕES PASSOS; MARIA HELANE ALEXANDRE; GEANE VASCO ALVES; SANDRO ITALO LEITE FAUSTINO E NATHALIA MEDEIROS VIEIRA.

O Prefeito Constitucional de Matureia - PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 55/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matureia - PB), após notificar os investigados que não comprovaram a regularidade de suas situações funcionais nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, e, após recebimento de novos documentos, relato e decido nos seguintes termos:

O presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria nº 133/2022**, publicada em 22 de novembro de 2022 no Jornal Oficial do Município de Matureia - PB e em 23 de novembro de 2022 no Diário Oficial do Estado da Paraíba - PB, prorrogado pela Portaria nº 05/2023, publicada no Jornal Oficial do Município de Matureia e no Diário do Estado da Paraíba, concluído pela Comissão Processante, que emitiu seu Parecer Conclusivo, após análise do processo (declarações e documentos juntados), oportunizando a ampla defesa e o devido processo legal, bem como garantindo o contraditório à todos os investigados, opinou pela regularidade funcional dos seguintes servidor públicos municipais investigados: VILMARA OLIVEIRA DA SILVA; IZABEL FRANCISCA DE ALBUQUERQUE BRITO; MARGARIDA REMÍGIO LOUREIRO DE MOURA; CECI EUGENIA NUNES; ELIZABETE BARRETO DE OLIVEIRA; MARIA JOSÉ DO CARMO LIMA; MARIA DE LOURDES BATISTA DE OLIVEIRA; KALYNE KARLA ESPERIDIÃO DE SOUZA; ELIZABETE BARRETO DE OLIVEIRA; JAQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES FIRMINO; OSIEL FERREIRA DA COSTA; ABRAHÃO FRANCISCO DA COSTA FILHO; CLAUDIA DE SOUSA SANTANA MEDEIROS; KLARA LUANA MEDEIROS DE LACERDA; KALINE LIMA SANTOS; ELINEIDE CARDOSO DA SILVA; SOLANGE LOPES FERREIRA; ALBA REJANE BARBOSA DE CARVALHO; ANA MARIA MAMEDE NUNES ARAÚJO; MIRIAN PEDROSA; RANICLE SOUZA NASCIMENTO LIMA; GENTIL BARBOSA DA SILVA; RUSDRAEL ANTONIO FREIRE; FATIMA RAQUEL SENA DE LUCENA; SOSTHENES TELES GUEDES;

MARIA JOSÉ EVANGELISTA DE LIMA; JOSÉ GOMES DE LIMA; ELIENE FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA; IOLANDA ALVES MONTEIRO RAMOS; ALINE FREITAS DA SILVA; ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA; ANA MARIA DE ARAÚJO FERNANDES; LIEDJA ALANA LUSTOSA DA SILVA; SALEDJA ALANA SALES SANTANA E ESTOECIO LUIZ DO CARMO JÚNIOR, visto que os servidores públicos acima identificados possuem cargo cumuláveis, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como há compatibilidade de horários, de acordo com a documentação constante no PAD, e, opinou pela irregularidade funcional de ROMERO FIRMINO DO CARMO; ALBERTO WILLIAMS DE FREITAS; MARIA DAS GRAÇAS SIMÕES PASSOS; MARIA HELANE ALEXANDRE; GEANE VASCO ALVES; SANDRO ITALO LEITE FAUSTINO E NATHALIA MEDEIROS VIEIRA, em razão de não ter comprovado a compatibilidade de horários ou os cargos não serem cumuláveis na forma da Constituição Federal de 1988.

Na sequência, o Prefeito Constitucional de Matureia - PB, proferiu Decisão acatando integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, onde determinou que os servidores acima identificados, após não comprovarem sua regularidade funcional, fossem intimados para no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar suas situações perante o Município de Matureia, sob pena de serem demitidos/exonerados do cargo. Assim, apresentaram novos documentos, onde passo a analisar cada caso, conforme a seguir explanado:

MARIA HELANE ALEXANDRE: devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 133/2022, apresentou novos documentos que comprovam a regularidade na sua situação funcional. Assim, com base nos documentos apresentados, constatou-se que o (a) investigado (a) exerce o cargo de técnica de enfermagem na Prefeitura Municipal de Matureia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções de terça a sexta, das 7hs às 11hs e das 12hs às 16hs, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de técnica de enfermagem na Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PE, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções em regime de plantão de 24h fixo aos sábados, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos da saúde, profissão regulamentada, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

ROMERO FIRMINO DO CARMO: devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 133/2022, apresentou novos documentos que comprovam a regularidade na sua situação funcional. Assim, com base nos documentos apresentados, constatou-se que o (a) investigado (a) exerce o cargo de agente comunitário de saúde na Prefeitura Municipal de Matureia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções de segunda a sexta de 7h às 13h, conforme declaração anexa, e, que é vereador na Câmara Municipal de Matureia, onde as sessões ocorrem a partir das 18h, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo na Prefeitura de Matureia e é vereador na Câmara Municipal de Matureia, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 38, III da Constituição Federal de 1988, razão pela qual situação funcional é legal.**

SANDRO ITALO LEITE FAUSTINO: devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 133/2022, apresentou novos documentos que comprovam a regularidade na sua situação funcional. Assim, com base nos documentos apresentados, constatou-se que o (a) investigado (a) exerceu o cargo de Coordenador de Cultura, cargo em comissão, na Prefeitura Municipal de Matureia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo, sendo exonerado do referido cargo em 31 de maio de 2023, conforme Portaria nº 26/2023, documento anexo. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerceu**



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 08 de fevereiro de 2024.

cargo em comissão na Prefeitura de Matureia até 31 de maio de 2023, não possuindo mais vínculo com a Edilidade, razão pela qual não há que se falar em acúmulo ilegal de cargos público ou incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual situação funcional é legal.

MARIA DAS GRAÇAS SIMÕES PASSOS:

devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 133/2022, apresentou novos documentos que comprovam a regularidade na sua situação funcional. Assim, com base nos documentos apresentados, constatou-se que o (a) investigado (a) exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Matureia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas terças, quartas e sextas (manhã) e nas segundas, quartas e quintas (tarde), conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de professora na Prefeitura Municipal de Teixeira, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 30 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas e quintas (manhã) e nas terças e sextas (tarde), conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce dois cargos de professor (a), com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

ALBERTO WILLIAMS DE FREITAS:

devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 133/2022, apresentou novos documentos que comprovam a regularidade na sua situação funcional. Assim, com base nos documentos apresentados, constatou-se que o (a) investigado (a) exerce o cargo de professor (a) efetivo (a) na Prefeitura Municipal de Matureia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 20 horas semanais, exercendo suas funções nas segundas e terças, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de educador físico na Prefeitura Municipal de Patos, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais, exercendo suas funções nas quartas, quintas e sextas, conforme declaração anexa. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de professor e um cargo técnico ou científico, com compatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "b" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

GEANE VASCO ALVES:

devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 133/2022, apresentou novos documentos que comprovam a regularidade na sua situação funcional. Assim, com base nos documentos apresentados, constatou-se que o (a) investigado (a) exerceu o cargo de Diretora de Programas Educacionais, cargo em comissão, na Prefeitura Municipal de Matureia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo exonerada do referido cargo em 31 de dezembro de 2023, conforme Portaria nº 55/2023, documento anexo. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerceu cargo em comissão na Prefeitura de Matureia até 31 de dezembro de 2023, não possuindo mais vínculo com a Edilidade, razão pela qual não há que se falar em acúmulo ilegal de cargos públicos ou incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1988, razão pela qual situação funcional é legal.

NATHALIA MEDEIROS VIEIRA:

devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 133/2022, apresentou novos documentos que comprovam a regularidade na sua situação funcional. Assim, com base nos documentos apresentados, constatou-se que o (a) investigado (a) exerce o cargo

de técnica de enfermagem, na Prefeitura Municipal de Matureia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 horas semanais, estando afastada de suas atividades em razão de acidente de trânsito fora do horário de trabalho, desde 20 de agosto de 2023, conforme documento anexo. Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) encontra-se afastada das funções laborais na Edilidade em razão de acidente, desta forma, não há que se falar em incompatibilidade de horários, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.

ISTO POSTO, após a apresentação de novos documentos pelos investigados acima identificados, RECONSIDERO A DECISÃO FINAL proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 133/2022, para JULGAR pela legalidade na acumulação de cargos dos seguintes investigados: ROMERO FIRMINO DO CARMO; ALBERTO WILLIAMS DE FREITAS; MARIA DAS GRAÇAS SIMÕES PASSOS; MARIA HELANE ALEXANDRE; GEANE VASCO ALVES; SANDRO ITALO LEITE FAUSTINO E NATHALIA MEDEIROS VIEIRA, visto que os referidos servidores públicos possuem cargo cumuláveis na forma da Constituição Federal de 1988, bem como há compatibilidade de horários ou já se encontram exonerados dos cargos que ocupavam na Edilidade, conforme documentação acostada e em observância ao regramento legal sobre a matéria, conforme detalhado acima. É a **DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO**, mediante revisão processual. Publique-se.

Matureia (PB), 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA – PB
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2023

O pregoeiro do Município de Matureia – PB, de ordem do Sr. Prefeito, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2023, iniciada em 17/01/2024 e concluída em 22/01/2024, objetivando a Contratação de empresa para confecção de próteses dentárias para atender ao Programa LRPD Brasil Sorridente, a cargo da Secretaria de Saúde do município, conforme ata constante nos autos do processo.

INFORMAÇÕES: Em todos os dias úteis das 08:00 às 12:00 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Matureia - PB, na Praça José Alves da Costa, 114 – Centro, CEP: 58.737-000, Tel. (83) 98197-0789 ou pelo e-mail: pmmlicitacao2017@gmail.com
Matureia – PB, 07 de fevereiro de 2024.

AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA – PB
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2023

O pregoeiro do Município de Matureia – PB, de ordem do Sr. Prefeito, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2023, iniciada em 03/01/2024 e concluída em 05/01/2024, objetivando a Aquisição parcelada de combustíveis, destinados a frota de veículos a serviço do município, conforme ata



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 08 de fevereiro de 2024.

constante nos autos do processo.

INFORMAÇÕES: Em todos os dias uteis das 08:00 às 12:00 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Maturéia - PB, na Praça José Alves da Costa, 114 – Centro, CEP: 58.737-000, Tel. (83) 98197-0789 ou pelo e-mail: pmmlicitacao2017@gmail.com Maturéia – PB, 07 de fevereiro de 2024.

AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA – PB
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA FRACASSADA

DISPENSA n° 004/2024

O Agente de Contratação do Município de Maturéia – PB, de ordem do Sr. Prefeito, torna público, para conhecimento dos interessados, Contratação Direta - Dispensa n° 004/2024-LEI N. 14.133/2021, iniciada em 19/01/2024 e concluída em 26/01/2024, objetivando a : Aquisição de 02 (duas) motocicletas sendo uma de passeio e a segunda motocicleta própria para carga, visando atender as necessidades do município de Maturéia.

INFORMAÇÕES: Em todos os dias uteis das 08:00 às 12:00 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Maturéia - PB, na Praça José Alves da Costa, 114 – Centro, CEP: 58.737-000, Tel. (83) 98197-0789 ou pelo e-mail: licitacao@maturéia.pb.gov.br Maturéia – PB, 08 de fevereiro de 2024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO